

GOVERNADOR HOMENAGEOU ONTEM...

(Conclusão da 1.ª pág.)
cacionais, ferrovias, levando o progresso à Libéria, Nigéria, Tailândia, Argélia, Etiópia, à Serra Leoa, ao Paquistão, às Filipinas, à Rodésia, com aplicações de cunho desenvolvimentista.

O Japão, hoje a quarta potencia industrial do mundo, foi contemplada pelo grande Banco; a Jugoslavia, o Irã, Nações Sul-Americanas, como a Colômbia, a Venezuela, o Equador e o Peru, receberam valiosa cooperação para executar os seus programas de melhoria das condições de vida de seus povos.

Depois de Furnas, recebe, agora, o Brasil, para as importantes obras de Estreito, mais 57 milhões de dólares, que se destinam a um empreendimento de nossa infra-estrutura econômica com reais proveitos.

A taxa de investimento é, sem dúvida, das mais benéficas, pois combate a miséria, elimina as contradições sociais, assegura novos mercados de trabalho, contribui para o fortalecimento das instituições democráticas. Somente a expansão dos investimentos será capaz de reabsorver, em condições sadias, a mão de obra que a febre inflacionária até aqui logrou aplicar.

São Paulo, Sr. George Woods, é fruto da iniciativa privada. Imigrantes dos quatro cantos do mundo para aqui vieram ajudá-los a plasmar uma nova civilização, que é, hoje, um dos baluartes do mundo livre.

A livre empresa é o estio da grandeza de São Paulo. Creio na iniciativa privada. É necessário estimulá-la fomentá-la em benefício da Pátria e da democracia.

Recebemo-lo, sr. George Woods de coração aberto, com a admiração que nos provoca a maior organização bancária mundial.

Nada queremos se não o progresso e o desenvolvimento. Queremos, apenas, a colaboração de fins construtivos, de efeitos re-

produtivos, a colaboração em prol da felicidade coletiva e do fortalecimento das nações democráticas, que lutam na defesa da liberdade, e dos valores espirituais.

Sonhamos em ser grandes. Sonhamos com um Brasil que se transforma no baluarte e na cidadela inexpugnável do mundo livre.

LUTARÁ O ESTADO PELA...

(Conclusão da 1.ª pág.)
a híbridos de qualidade, cada vez mais produtivos.

O único aspecto em que houve retrocesso foi o do rendimento econômico. O milho não acompanhou o nível de preços dos demais produtos, o que tem obrigado os cultivadores desse cereal a sacrifícios de que devem ser desonerados pelas autoridades governamentais. Aliás, no que respeita aos preços mínimos, foi aprovada uma moção em que, entre outras medidas, se pede sejam-êles calculados pa-

ra o produto posto nos armazéns do centro de convergência com as obrigações fiscais cumpridas mas sem outro desconto de qualquer natureza.

Além das novas sessões técnicas, foram realizadas três conferências. O eng. agr. Rubens Tellechea Glaussell, da Soell S.A., falou sobre o uso do milho como ração, o prof. Ricardo Sadir, do Instituto Agronômico, tratou do emprêgo do milho na fabricação do úsque, e o sr. E. S. Wellhausen, da Fundação Rockefeller, discorreu sobre experiências com novas variedades do milho híbrido que estão sendo realizadas no México e nos Estados Unidos.

SERÁ MONTADA...

(Conclusão da 1.ª pág.)
cução do projeto e da construção da fábrica com base no ante-projeto que lhe será apresentado.

Para consecução do Convênio D. A. E. E., por intermédio do referido Grupo, colocará à disposição da Secretaria da Agricultura a importância de 110 milhões de cruzelros.

Com a providência consubstanciada no Convênio em apreço, a Secretaria da Agricultura concretiza uma aspiração dos bananicultores de toda a vasta região produtora de banana do litoral Sul de São Paulo. Com efeito, a industrialização projetada terá um sentido econômico da mais alta expressão tanto pelo que poderá representar quanto ao aproveitamento dos descartes e excedentes do consumo interno e da exportação, como de resíduos da banana e da bananela com a sua transformação especialmente em elementos utilizáveis nas forragens.

ENCERRAMENTO

Após a exposição do representante da Fundação Rockefeller, o eng. agr. José de Andrade Sobrinho, do Instituto Agronômico, coordenador da VI Reunião Brasileira do Milho, convidou a tomarem assento à mesa o sr. Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura, e os demais membros da comissão organizadora.

Encerrando os trabalhos, usou da palavra o titular da pasta da Produção que se congratulou com todos pelo êxito alcançado e, com referência aos preços mínimos, historiou o trabalho desenvolvido pela Secretaria da Agricultura de São Paulo no sentido de que, ao produtor, coubesse uma melhor remuneração pelo seu trabalho. Assegurou, finalmente, que por determinação do Governador Adhemar de Barros, continuará lutando para que, ainda na presente safra, seja melhorada a situação dos preços, pelo menos pela retirada de certos gravames.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
Anual Cr\$ 10.000	Anual Cr\$ 8.000
Semestral Cr\$ 5.000	Semestral Cr\$ 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 8.730, DE 13 DE MAIO DE 1965

Retifica itens de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Sociedade da Santa Casa de Misericórdia, de Guaiara, Associação dos Funcionários e Servidores Públicos de Sorocaba, de Sorocaba, Barra F. C., de Jaguariúna, e Sociedade Esportiva e Cultural Mocidade Armentia de Presidente Altino, de Osasco, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item VI da Relação n. 50; do n. 10 do item IX da Relação n. 96; do n. 4 do item XIX da Relação n. 105; e do n. 3 do item III da Relação n. 120, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Fica retificada para Sociedade Beneficente "Caritas Nostra", de Cesário Lange, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item VI do artigo 4.º da Lei n. 8.230, de 13 de julho de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o n. 4 do item I e os itens XIV e XV da Relação n. 6; os ns. 10, 12, 17 e 19 do item XIX da Relação n. 20; os ns. 33, 39, 50, 57, 59, 94, 104 e 107 do item IX e o item X da Relação n. 60; os ns. 28, 29 e 30 do item XXXI da Relação n. 93; e o n. 9 do item IX da Relação n. 96, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados: o item I, os ns. 2, 4, 5 e 6 do item III, o n. 1 do item IV, os ns. 2 e 3 do item IX, o n. 1 do item X, o n. 2 do item XI, o n. 2 do item XIII, os ns. 1, 2, 9 e 10 do item XIV, o n. 2 do item XXIII, o item XXXVI, os ns. 1 e 2 do item XLII e o n. 2 do item LX, todos da Relação n. 26 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item XVI, os ns. 1, 2 e 3 do item XXIV, os ns. 1 e 2 do item XXVIII, o item XLI e o n. 35 do item XLVII, todos da Relação n. 76 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam cancelados o n. 2 do item XIV e os ns. 30 e 31 do item XIX da Relação n. 85 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, o n. 23 do item X do artigo 9.º da Lei n. 8.236, de 17 de julho de 1964, e os ns. 4, 8 e 23 do item VIII do artigo 8.º da Lei n. 8.238, de 17 de julho de 1964.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 5.268.800 (cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), respectivamente, o item XII da Relação n. 20; o item II da Relação n. 59; os ns. 29 e 33 do item IX da Relação n. 60 e o n. 82 do item XIX da Relação n. 85, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 2 do item IV, o n. 1 do item XIX, o n. 4 do item XXXV e o n. 9 do item LVI, todos da Relação n. 28 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) e Cr\$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), respectivamente, o n. 4 do item XVII e os ns. 7 e 20 do item XXXI, todos da Relação n. 93 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 10 — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), o item VIII do artigo 9.º da Lei n. 8.344, de 8 de outubro de 1964.

Artigo 11 — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º a 10, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Aparecida	Cr\$
Mensageiras do Amor Divino	100.000
II — de Campinas	
Obras Assistenciais do Carmo	3.000.000
III — de Cruzeiro	
Educandário São Vicente de Paulo	100.000
IV — de Guaratinguetá	
1 — Paróquia Nossa Senhora da Glória	170.000
2 — Paróquia Puríssimo Coração de Maria	170.000

V — de Gália	
Prefeitura Municipal, para entidades de assistência social	500.000
VI — de Itapeverica da Serra	
Casa de Formação e Proteção à Infância da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares da Imaculada Conceição	100.000
VII — de Piquete	
Paróquia de São Miguel	300.000
VIII — de Rio Claro	
1 — Comissão Central de Esportes	400.000
2 — Igreja Evangélica "Assembléa de Deus" Rioclarense, para o Departamento de Assistência Social em benefício aos necessitados	50.000
IX — de Santo André	
Escola de Química Industrial do ABC, para bolsa de estudo	290.000
X — de São Paulo	
1 — Casa de Saúde Santa Rita S/A	3.000.000
2 — Centro Social de Vila Mariana, para bolsa de estudo	178.800
3 — Colégio Santo Agostinho, para bolsa de estudo	260.000
4 — Departamento de Inválidos D. Pedro II, da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, "para doente pensionista"	60.000
5 — Ginásio Imaculada Conceição, para bolsa de estudo	280.000
6 — Hospital Centenário	500.000
7 — Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A	2.500.000
8 — Hospital Sanitas	1.500.000
9 — Instituto Salesiano "São Francisco"	100.000
10 — Movimento Social de Vilas e Municípios, para construção de sede social	1.890.000
11 — Pronto Socorro Infantil Água Branca	100.000
12 — Serviço de Assistência Médica ao Empregado (S.A.M.E.)	2.000.000
13 — Sociedade Amigos de Vila Medeiros e Vila Sabrina	150.000
XI — de Sorocaba	
Hospital Geral e Maternidade Sta. Edwiges	500.000

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.731, DE 13 DE MAIO DE 1965

Retifica itens de leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Associação de Assistência à Criança Defeituosa, de São Paulo, Colégio Manuel de Nóbrega, para bolsa de estudos, de São Paulo, Colégio Oswaldo Cruz, para bolsa de estudos, de São Paulo, Colégio Comercial Santos Dumont, para bolsistas, de São Paulo, e Sociedade Universitária Guaratinguetá, de Guaratinguetá, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item VI da Relação n. 75 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963; do n. 20 do item XXIII do artigo 9.º da Lei n. 8.230, de 13 de julho de 1964; do n. 34 do item XX do artigo 10 da Lei n. 8.240, de 17 de julho de 1964; do n. 43 do item XXIV do artigo 13 da Lei n. 8.243, de 17 de julho de 1964 e do item VIII do artigo 9.º da Lei n. 8.344, de 8 de outubro de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Congregação das Servas do Santíssimo Sacramento, de Taubaté, e Ginásio Virgem Poderosa, para bolsa de estudos, de São Paulo, Instituto Social "Santo Antonio", de São José do Rio Preto, Congregação das Servas do Santíssimo Sacramento, de Taubaté, E. C. Pinheiroense de Malha, de São Paulo, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo — Hospital São Vicente de Paulo, de Monte Azul Paulista, Centro Social Santa Rosa de Lima, de São Paulo, e Associação da Igreja Metodista, de Santo André, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XXX da Relação n. 23; do n. 38 do item VIII da Relação n. 25;